

**TERMO ADITIVO Nº. 01**

Contratante: **Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.**

Contratada: **Olhar Educacional Ltda**

**Objeto: Contratação de Empresa Responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Aprendizês**, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizês à FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018.

**Processo Administrativo - nº. CPL- 015/2023 - Dispensa de Licitação nº 009/2023**

**Contrato nº 001/2023**

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, já qualificado no instrumento original neste ato representado por seu Diretor Presidente, doravante denominado simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **Olhar Educacional Ltda**, devidamente qualificada no instrumento original, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vêm de comum acordo ADITAR o contrato nº 001/2023, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditado o valor do contrato em mais R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) referente ao acréscimo de **01 Aprendiz** do item 01 - Contratação de empresa responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Jovens Aprendizês, conforme grade de preços anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas não alteradas por este termo.

E por estarem acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Caçapava/SP, 09 de março de 2023.

Contratante

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

**Sr. Fernando Luiz Pirino Zanetti**

**CPF nº 278.406.838-27**

Presidente da FUSAM

MARIA ELIZA DE AGUIAR E  
SILVA:88671224872

Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE AGUIAR  
E SILVA:88671224872  
Data: 2023.03.09 16:30:02 -03'00'

Contratada

**OLHAR EDUCACIONAL**

**CNPJ nº 29.174.552/0005-21 - I.E. nº ISENTA**

Endereço: Av. da Saudade, nº 26 - Jd Campo Grande - CEP:12.282-480.

Tel.: 12 3653-1110/99739-6805 e-mail: financeiro@fsantoantonio.edu.br

**Representante Legal**

**Maria Elisa Aguiar**

Mantenedora

RG. n.º 6.759.791-9 - CPF/MF sob n.º 886.712.248-72

**Testemunhas:**

Nome: *Michelle Gusmão*

Doc: *44489398-2*

Nome: *Karla Beatriz Cunha*

Doc: *30786702-1x*

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 - DO OBJETO** - Contratação de Entidade, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar o total de 11 (onze) jovens aprendizes e encaminhar à FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018.

**2 - DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Serão 11 aprendizes e os serviços deverão ser executados na FUSAM no endereço Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro em Caçapava/SP.

**3 - DA JUSTIFICATIVA E DA META** - Faz-se necessário o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, no sentido de dar início na FUSAM à execução do Programa de Aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional.

O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social. Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

### **4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, com não mais de 10 (dez) anos da data da Apresentação da Proposta, de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço objeto desta contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

b) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

b.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b.3) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

C) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

c.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a FUSAM possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

c.2) A FUSAM se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d) Cópia (s) de contrato (s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia 3 (três) postos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

d.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação

Declaração da LICITANTE, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, mantém ou manterá em Caçapava/SP, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à FUSAM, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da FUSAM e de terceiros, seja por ação, omissão, imprudência, negligência e/ou imperícia de seus empregados, após o devido processo legal.

**5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** - Recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 18 a 24 anos, sendo estudantes do ensino fundamental, ensino médio em curso ou concluído; e inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT).

A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da FUSAM. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na FUSAM, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, prevista na Portaria MTB 634/2018 que alterou a Portaria MTE 1005/2013 e posteriores.

**6 - DA JORNADA DE TRABALHO** - O aprendiz cumprirá carga horária de 6 (SEIS) horas diárias de atividades práticas e teóricas, limitando-se a 05 dias da semana e também cumprir com horas semanais de aprendizagem teórica, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portarias do Ministério do Trabalho e legislação aplicável. Os horários de atividades práticas serão definidos com a FUSAM. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na FUSAM. Antes de iniciar suas atividades na FUSAM, o jovem aprendiz terá que participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III -Resolução nº 67/20-14).

**7 - DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO** - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego

(SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 e posteriores.

O curso de que trata o item 4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e observada à definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 (Relação Arco de Ocupações - Ocupação - Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir: Arco Ocupacional de Administração - Ocupações: (1) Arquivador, (2) Almoxarife, (3) Contínuo - Office-boy / Office-girl e (4) Auxiliar Administrativo.

A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da FUSAM, conforme alteração dada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018.

O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

- Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.
- Horário especial para o exercício das atividades; e
- Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no município de Caçapava - local onde serão ministrados o programa de aprendizagem observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013 e Portaria 634/2018, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

**8 - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM** (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem) - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, será celebrado entre a CONTRATANTE e o aprendiz, será ajustado por escrito, com prazo vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da FUSAM com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

O contrato do aprendiz com a CONTRATANTE extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovados através de registros de orientações;
- b. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d. A pedido do aprendiz.

O motivo previsto no item (a) (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 18 e 24 anos, por:

- As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da FUSAM, não se responsabilizando a CONTRATANTE por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

Os aprendizes executarão na FUSAM, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

**9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência inicial da contratação entre a FUSAM e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato entre a CONTRATADA com a FUSAM, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à FUSAM diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

**10 - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ** - A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário mínimo - hora.

Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- 1- (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.
- 2- (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.
- 3- (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.
- 4- (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.
- 5- (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.
- 6- (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.
- 7- No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
- 8- (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.
- 9- (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".
- 10- Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na FUSAM, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses: 10.1 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto. 10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, e vales-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

**11 - DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS** - A CONTRATANTE deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a FUSAM, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985), com desconto legal de 06% sobre o salário.

O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, 13º salário bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

A CONTRATANTE fornecerá aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 02 (duas) camisetas com logotipo da CONTRATANTE, com a expressão "JOVEM APRENDIZ" (a cor e a localização do logotipo serão definidas pela FUSAM).

A CONTRATANTE fornecerá, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da FUSAM.

A CONTRATANTE deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação. A apólice de seguro deverá ser efetuada em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

**12 - DAS RESPONSABILIDADES DA FUSAM** - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, Portaria 634 e IN MT 146. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, do MTE/SIT. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT. Designar formalmente um monitor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na FUSAM, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao aprendiz todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.

Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

- 1 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 2 - Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo Federal.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

3 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;

4 - Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.

5 - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo monitor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1 - Interesse.
- 2 - Cooperação.
- 3 - Relacionamento.
- 4 - Assiduidade.
- 5 - Pontualidade.
- 6 - Comprometimento.
- 7 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz.

O resultado da avaliação subsidiará feedback do monitor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA para feedback e complementos necessários quanto ao objeto da formação. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97 MTE/SIT, de 30/07/12.

Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou registros do controle de ponto.

Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela FUSAM.

Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.

Realizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.

Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da FUSAM para realizar o acompanhamento e a fiscalização e cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005.

Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

Cumprir com o estabelecido no item 1 deste Termo, e encaminhar os aprendizes à FUSAM, selecionados através de processo seletivo entre os interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo.

Encaminhar, quando da seleção dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA.

Celebrar com o aprendiz Matrícula e/ou Contrato e/ou Termo de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos. Promover palestras informativas aos jovens aprendizes, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.

Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo como parâmetro o estabelecido nas Portarias 723, de 23.04.2012, 1005/2013 634/2018, IN 146 todas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Fornecer à FUSAM cópia do Projeto Pedagógico do programa.

Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na FUSAM.

Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na FUSAM, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a FUSAM por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43).

Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

Informar à FUSAM, em todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.

Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 - devendo ser assinado em conjunto com a FUSAM.

Apresentar, mensalmente, à FUSAM a Nota Fiscal de Serviço. Fazer acompanhar a Nota Fiscal, relação dos aprendizes assistidos no Programa.

Promover palestras informativas aos monitores/orientadores dos aprendizes na FUSAM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

Informar à FUSAM, de imediato, sempre que identificar irregularidades de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à FUSAM, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

Selecionar os jovens, na condição de aprendiz, através de processos seletivos, com ampla divulgação em observância aos princípios de: publicidade, igualdade e isonomia (CF) e obedecendo à legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.

Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.

Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT; Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005.

A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência. Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

Atender o acórdão nº 2.961/2004 - TCU - 1ª Câmara, bem como em observância as lei licitatórias e celetistas, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 - MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da FUSAM na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

Observar as disposições da IN 02/2008 - MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA.

Apresentar à FUSAM, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que irão atuar na FUSAM.

Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para ciência e controle pela FUSAM.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Apresentar comprovação de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Caçapava/SP. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Caçapava/SP deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

**14 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a FUSAM.

O vínculo empregatício será formado entre os aprendizes e a FUSAM, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales transportes, vale-alimentação ou refeição (se couber), INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estarão consignados no Orçamento da FUSAM, no exercício de 2023.

**16 - DA VISTORIA** - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços. Caso a licitante realize a vistoria técnica, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo III, o qual ficará retido na FUSAM.

**17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações, Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, Portaria 634/2018, IN/MT 146/2018 bem como nas legislações subsidiárias e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento. De acordo com a Lei nº 10.520/02 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum.

**18 - DO VALOR ESTIMADO:** Valor por jovem x Quantidade Estimada de Jovens = Valor Mensal (R\$) Contratação de Entidade, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à FUSAM, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela FUSAM em conjunto com a CONTRATADA.

 

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 015/2023 – Dispensa de Licitação nº 009/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: OLHAR EDUCACIONAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

**Objeto: Contratação de Empresa Responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Aprendizes**, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 09 DE MARÇO de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zahetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

[licitacoes@fusam.com.br](mailto:licitacoes@fusam.com.br)

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

MARIA ELIZA  
DE AGUIAR E  
SILVA:8867122  
4872

Assinado de forma  
digital por MARIA  
ELIZA DE AGUIAR E  
SILVA:88671224872  
Dados: 2023.03.09  
16:32:51 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maria Eliza de Aguiar

Cargo: Mantenedora

CPF: 886.712.248-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIA ELIZA DE  
AGUIAR E  
SILVA:88671224872

Assinado de forma digital por  
MARIA ELIZA DE AGUIAR E  
SILVA:88671224872  
Dados: 2023.03.09 16:33:17  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fernando William Carneiro Pinto

Cargo: Gerente Financeiro

CPF: 413.120.258-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Marcela Aparecida da Silva França

Cargo: Coordenadora Administrativa - DP

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA**

Nome: Maria Cecília Serra Silva Lobo

Cargo: CONTROLE INTERNO

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 015/2023 – Dispensa de Licitação nº 009/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: OLHAR EDUCACIONAL LTDA

CNPJ Nº: 29.174.552/0005-21

ATA Nº (DE ORIGEM): 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES

OBJETO: Contratação de Empresa Responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Aprendizes, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018.

VALOR (R\$): R\$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 09/03/2023.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam

E-mail institucional: [presidencia@fusam.com.br](mailto:presidencia@fusam.com.br)

E-mail pessoal: [f\\_zanetti@hotmail.com](mailto:f_zanetti@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



GRADE DE PREÇOS - TERMO ADITIVO Nº 01

OLHAR EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº 29.174.552/0005-21- I.E. nº Isenta  
Avenida da Saúde, 26 - Jardim Campo Grande - CEP: 12.282-480

Tel.: (12) 99739-8605 - aprendiz@fsantoantonio.edu.br

Banco: Bradesco Agência: 350 - Conta Corrente: 149511-9

Processo n.º 015/2023 - Dispensa nº 009/2023 - Contrato nº 001/2023 - Início: 02/02/2023 - Término: 01/02/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PERÍODO	VALOR MENSAL	QUANT. A SER ADITADA 25%	PERÍODO RESTANTE CONTRATUAL	VALOR MENSAL A SER ADITADO
1	Contratação de empresa responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Jovens Aprendizizes	Jovem aprendiz	11	12 MESES	R\$ 120,00	1	11 meses	R\$ 1.320,00
								R\$ 1.320,00

*ml*

MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA:88671224872  
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA:88671224872  
Dados: 2023.03.09 16:29:18 -03'00'

*R*

